



LEI Nº790, DE 01 de junho de 2017.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SONORA – COMAD Sonora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Sonora – COMAD Sonora, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD Sonora, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD Sonora, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta lei, considera-se:

- I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à prevenção e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou

perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º Compete ao COMAD Sonora:

- I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Celebrar convênios, acordos e protocolos de colaboração com a União (art. 73 da Lei 11.343/06) e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD/MS (art. 6º, XV do Decreto Estadual 10.433/2001);
- III. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- IV. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD Sonora deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD Sonora, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho



Estadual Antidrogas – CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD Sonora será composto por 13 (treze) membros com respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e instituições e serão nomeados pelo Prefeito, e representarão:

- I. A Gerência Municipal de Saúde, de preferência um representante da área médica;
- II. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de preferência um representante da área da Psicologia e/ou Assistência Social;
- III. O Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, de preferência um representante da área da Psicologia e/ou Assistência Social;
- IV. A Associação dos Universitários de Sonora;
- V. A Polícia Civil de Sonora;
- VI. A Polícia Militar de Sonora;
- VII. A Pastoral da Sobriedade (Paróquia Nossa Senhora Aparecida);
- VIII. O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e Alcool de Sonora;
- IX. O Conselho Tutelar;
- X. A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Sonora – ACIAS;
- XI. O Grêmio Estudantil da Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra;
- XII. A Câmara Municipal Sonora;
- XIII. A Prefeitura Municipal de Sonora;
- XIV. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O COMAD Sonora fica assim distribuído:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Executivo; e
- IV. Membros.



§ 1º Os membros da Diretoria disposta neste artigo serão escolhidos dentre os membros do Conselho, sendo que o Presidente, Vice Presidente e o Secretário Executivo, serão eleitos por seus pares.

§2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Veículo Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º O COMAD Sonora fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD Sonora será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017 e seguintes, que poderão ser suplementadas, bem como convênios, perdimento, transações penais e doações.

§ 1º O COMAD Sonora, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, conforme disposto no



caput, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º O COMAD Sonora providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

At. 9º O COMAD Sonora providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº790, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SONORA – COMAD Sonora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Sonora – COMAD Sonora, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD Sonora, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD Sonora, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para fins desta lei, considera-se:

Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à prevenção e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º Compete ao COMAD Sonora:

Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

Celebrar convênios, acordos e protocolos de colaboração com a União (art. 73 da Lei 11.343/06) e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD/MS (art. 6º, XV do Decreto Estadual 10.433/2001);

Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD Sonora deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD Sonora, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD,

permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD Sonora será composto por 13 (treze) membros com respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e instituições e serão nomeados pelo Prefeito, e representarão:

- A Gerência Municipal de Saúde, de preferência um representante da área médica;
- O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de preferência um representante da área da Psicologia e/ou Assistência Social;
- O Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, de preferência um representante da área da Psicologia e/ou Assistência Social;
- A Associação dos Universitários de Sonora;
- A Polícia Civil de Sonora;
- A Polícia Militar de Sonora;
- A Pastoral da Sobriedade (Paróquia Nossa Senhora Aparecida);

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e Alcool de Sonora;

O Conselho Tutelar;

A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Sonora – ACIAS;

O Grêmio Estudantil da Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra;

A Câmara Municipal Sonora;

A Prefeitura Municipal de Sonora;

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O COMAD Sonora fica assim distribuído:

Presidente;

Vice Presidente;

Secretário Executivo; e

Membros.

§ 1º Os membros da Diretoria disposta neste artigo serão escolhidos dentre os membros do Conselho, sendo que o Presidente, Vice Presidente e o Secretário Executivo, serão eleitos por seus pares.

§2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Veículo Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º O COMAD Sonora fica assim organizado:

Plenário;

Presidência;

Secretaria-Executiva; e

Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD Sonora será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017 e seguintes, que poderão ser suplementadas, bem como convênios, perdimento, transações penais e doações.

§ 1º O COMAD Sonora, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, conforme disposto no caput, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento

Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º O COMAD Sonora providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

At. 9º O COMAD Sonora providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Benicio Costa

Código Identificador:FA406F40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 02/06/2017. Edição 1861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>